



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

O **Diagnóstico Sócio Ambiental** (DSA) constitui o estudo ambiental que o Município deve realizar, considerando as especificidades locais, com conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

O Diagnóstico Socioambiental (DSA) é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar.

Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento.

Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico.

Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.
- Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados.
- Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.
- Preambulação dos produtos cartográficos elaborados.

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental.



ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS

Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.

DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS



Descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.

DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2° da Lei Federal nº 12.651/2012.

Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
Descrição e mapeamento das APP's com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.

MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS



Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.

MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.

INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

REFERÊNCIAS E APÊNDICES

O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, bem como eventuais apêndices ao documento.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Estudo Técnico Preliminar com referência a contratação do Diagnóstico Sócio Ambiental, justifica-se que:

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça-STJ, em julgamento do Tema 1.010, firmou o entendimento, por unanimidade, que os parâmetros do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e não os da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) devem ser aplicados para a delimitação da extensão da faixa não edificável (APP) a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Considerando que a decisão do STJ que as faixas não edificáveis (APP) previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) se aplicam – em trechos caracterizados como área urbana consolidada – aos cursos d'água de acordo com a largura destes, não possibilitando a aplicação dos 15 (quinze) metros previstos na Lei de Parcelamento do Uso do Solo (Lei 6.766/1979).

Considerando que a aprovação da Lei 14.285/2021 permitirá resolver as situações com maior segurança jurídica a partir desse novo marco normativo. Isso ocorre porque a edição da Lei Federal 14.285/2021 deixa para a legislação de uso e ocupação do solo urbano local, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de definir faixas marginais distintas daquelas



estabelecidas no Código Florestal. Com isso, fica aberto o caminho para adequações que levem em conta as peculiaridades locais e não um parâmetro único para todo o país, dentre outras questões, traz a autonomia para que o Município possa definir a metragem das faixas marginais dos cursos d'água em área urbana consolidada.

A edição da Lei 14.285/2021, ao acrescentar o inc. III-B, altera o art. 4º da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/1979) relacionado aos requisitos urbanísticos para loteamento ao dispor de um novo regime que amplia a autonomia municipal para estabelecer a metragem para as faixas não edificáveis ao longo de águas correntes e dormentes:

Art. 4. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III-B – ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

As alterações propostas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) remetem exclusivamente ao fato de o poder público local disciplinar metragens diferenciadas da faixa não edificável considerando os casos concretos e as estratégias de gestão urbana- ambiental local. Tal alteração deverá ser realizada por meio de leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979) ou correlatas em conformidade ao disposto no Código Florestal.

Destaca-se a atenção para a nova redação do art. 4º, inc. III-B, da Lei 6.766/1979, que trata que para estabelecer novas metragens para a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes em conformidade aos princípios da precaução deverá o poder público municipal elaborar o diagnóstico socioambiental, que se trata de um levantamento de dados relativos às áreas urbanas ao longo dos cursos d'água, contemplando os aspectos físicos, ambientais, urbanos e sociais, na situação referida de áreas urbanas consolidadas.

Havendo o Poder Público Municipal interesse em regularizar as áreas urbanas consolidadas do núcleo urbano do município, a fim de evitar sérios prejuízos ao direito de propriedade de centenas de cidadãos, o Poder Público Municipal se depara com a problemática da exigência constante na Lei supracitada que incide em responsabilidade para o Município que o estudo deve ser realizado por equipe multidisciplinar que contemple os meios físico, biótico e socioeconômico.

Observada as condições, torna necessária, eminente e imediata a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização do Diagnóstico Socioambiental do Município de Arabutã.



4. EMBASAMENTO LEGAL

Observada a necessidade de urgência na contratação, para que este possa atender ao cronograma da elaboração da Atualização do Plano Diretor, o que resultaria na economia de recursos e tempo do Poder Público Municipal, tendo em vista que uma vez efetuado o Diagnostico Socioambiental, as atualizações das leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979), já contemplariam todos os pré-requisitos para a regularização das APP em área urbana consolidada, nos moldes da Lei nº 14285/2021.

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fim de criar solução definitiva a problemática apresentada, tornando novamente regular a situação ora irregular, em atendimento as Leis e Resoluções supracitadas, o poder executivo municipal poderá seguir o rito as seguintes diretrizes:

- I - Definir a Área Urbana Consolidada;
- II - Elaborar o Diagnostico Socioambiental;
- III - Elaborar o Projeto de Lei que estabelecerá as faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada;
- IV - Encaminhar o Diagnostico Socioambiental e o Projeto de Lei para manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- V - Encaminhar o Projeto de Lei ao poder legislativo municipal.

Tendo efetuado todos os passos acima descritos, a fim de regularizar as áreas urbanas consolidadas nas faixas de APP, marginais aos cursos d'água, o Município deverá a partir das definições estabelecidas no Diagnostico Socioambiental, cumprir com todas as exigências, definições e recomendações apresentadas nesse material.

A nível de exemplo, seriam medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal, mitigar os impactos ambientais causados pela consolidação, através de recomposições florestais, por meio de plantio de arvores nativas nas



áreas de APP, realizar cercamento das áreas consideradas de risco ou frágeis, acrescentar ou atualizar nas demais legislações municipais pertinentes os conteúdos necessários, etc.

O Município seguirá em sua totalidade as diretrizes dispostas no Diagnostico Socioambiental, além de garantir que este se mantenha atualizado a partir de revisões ou aperfeiçoamentos afim de proporcionar uma visão atualizada da realidade do Município, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

É imprescindível que o Município exerça seu poder de polícia, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocupação em locais inapropriados. Como obrigações principais do Município nesse campo de resposta, podemos citar:

- a) vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis.
- b) criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

A conscientização da população tem papel relevantíssimo para a prevenção e para a mitigação. Assim, devem ser feitas campanhas permanentes – especialmente nos períodos chuvosos para orientação dos moradores de áreas de risco, desde os cuidados que devem ser tomados quanto às edificações até as medidas necessárias caso haja algum evento extremo. Nesse sentido, há deveres expressos aos Municípios na Lei nº 12.608/12

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas a Art 62 da LEI 14.133/2021:

- a) jurídica;
 - Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
 - Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
 - Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
 - Documentos dos Sócios;
 - Documentos do Representante Legal;
- b) fiscal, social e trabalhista;
 - Inscrição CNPJ;
 - Negativa, ou positiva com efeito de negativas do domicilio fiscal:
 - Fazenda Federal;
 - Fazenda Estadual e
 - Fazenda Municipal;
 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
- c) técnica;



c.1) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço.

c.2) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente apto e com atribuições para execução dos serviços.

c.3) Atestado de capacidade Técnica.

d) econômico-financeira.

a) Balanço patrimonial,

b) Certidão negativa de Falência e Concordata;

DAS IMAGENS:

De acordo com PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT
REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL
(ETSA). Atualização do Parecer Técnico n. 34/2014/GAM/CIP.
Reurb. Enunciados de Delimitação de Área de Preservação
Permanente em Núcleos Urbanos Informais Consolidados:

As imagens adquiridas devem ser tão recentes quanto possível, sugerindo-se que tenham sido registradas a menos de seis meses do início dos estudos.

Declarações:

- a) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que não Emprega Menores (ART. 7º, XXXIII CF);
- d) Declaração ME/EPP;

7) GESTÃO DO CONTRATO

O(s) servidor(es) definido(s) como fiscal de contrato, deverão possuir no mínimo, formação técnica na área de Engenharia Civil ou Agrônoma. Deverão possuir completo entendimento, a partir de estudos ou cursos, da Lei Federal 14.285/2021, da Resolução Consema Nº 196/2022, para que possam fiscalizar de forma efetiva as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto licitado.

Caberá ao município fornecer todas as informações técnicas que dispunha para auxiliar a elaboração do Diagnóstico Socioambiental, sendo atribuído ao fiscal de contrato a responsabilidade de as fornecer ao contratado.



A contratada deverá manter informado o Fiscal de Contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar os encaminhados para análise e aprovações prévias.

7.1 DEVERES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- Zelar pela boa qualidade do objeto.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

7.2 DEVERES DO CONTRATADO:

- Manter informado o Fiscal de Contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecer prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que a Administração julgar necessária, podendo encaminhar partes do objeto para análise e aprovações prévias;
- Solicitar ou participar de Reuniões técnicas para discussão de alinhamentos com administração para melhor desenvolvimento do objeto;
- Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou erros resultantes da execução do objeto (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE;



- Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: dwg, dxf, pdf, .doc, csv, txt);
- Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação, impressões, encadernações, todos e demais custos necessários para a execução/fornecimento/entrega do objeto;
- Fornecer responsável técnico para participar de reuniões, audiências, consultas públicas ou similares de forma física, sempre que solicitado mesmo após o encerramento do contrato ou entrega **definitiva do objeto pelo prazo de 6 meses**, sem que haja custos ou despesas a contratante, para que preste esclarecimentos técnicos sobre o objeto do contrato.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente

Após a primeira entrega do objeto completo e encaminhamento via protocolo, o fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuarão a análise do objeto dentro do prazo máximo de 30 dias. Caso sejam identificadas necessidade de correções, erros ou vícios o fiscal de Contrato informará a contratada através de ofício para que em um prazo estipulado junto ao documento efetue as correções do objeto, sem que haja quaisquer prejuízos ao contratado, não havendo nenhum reajuste/acréscimo de preço/valor.

b) Definitivamente

Após a primeira entrega do objeto completo e encaminhamento via protocolo, o fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuarão a análise do objeto dentro do prazo máximo de 30 dias, constatado o atendimento as correções ou pendências elencadas no

Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal de Contrato e o Conselho Municipal de Meio Ambiente efetuará a aprovação, e emitirá Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.2 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o Recebimento Definitivo através de depósito na conta do fornecedor, condicionado ao crédito do recurso na conta corrente do Município, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Fiscal e Secretaria Responsável, bem como mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC.

Ficará ainda condicionado ao pagamento:



- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93): o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS;
Certidão Negativa da Fazenda Federal;
Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado;
Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será, **Menor Preço**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo aceitável, de acordo com o preço de mercado, conforme solicitação de Secretaria com o Prefeito Municipal. O valor máximo foi definido de acordo com o menor valor obtido em pesquisas de preços realizadas anexas as solicitações das Secretarias. Devem ser respeitados os valores máximos DO ITEM, sob pena de desclassificação da proposta.

O valor máximo da proposta será de: **R\$ 98.500,00**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA) vigente e Plano Plurianual – PPA, o Poder Público Municipal consta com disponibilidade de recursos orçamentárias dispostos na rubrica orçamentária da SECRETARIA MUN.DA AGRIC. IND. COM.SERV.E MEIO AMB.

12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A entrega de arquivos ou documentos ocorrerá em forma física e digital, conforme solicitação da fiscalização. A entrega física deverá ocorrer em arquivos impressos e serem encaminhada através de ofícios de protocolo para a sede da Prefeitura Municipal de ARABUTÃ SC localizada no endereço Avenida Lauro Muller, 210, centro. Os arquivos digitais serão encaminhados para o endereço de e-mail administracao@arabuta.sc.gov.br, por meio de acesso de link em nuvem ou pen-drive.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Este tópico visa verificar a melhor solução para divisão da licitação, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Será indicado se a aquisição deverá ser realizada em grupo. Os itens a serem adquiridos por grupo devem ter as mesmas características; serem fornecidos pelo mesmo fornecedor e justificar a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios



necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este tópico demonstrará o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico e Orçamentário do Poder Público Municipal, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA), Plano Plurianual – PPA ou Plano Anual de Contratações e, se for o caso, justificar a ausência de previsão.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Neste tópico será demonstrado os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

17. REGULARIZAÇÃO

A partir da contratação de empresa especializada, para elaboração do Diagnóstico Socioambiental do Município de Arabutã, considerando as especificidades locais, o Poder Público Municipal terá subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM.

Tal alteração deverá ser realizada por meio de leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979) ou correlatas em conformidade ao disposto no Código Florestal.

Este conjunto de atos e medidas a serem tomadas e aplicadas, resultarão na resolução das problemáticas apresentadas, dando aplicação aos deveres do Poder Público Municipal na garantia dos direitos de propriedade, os interesses econômicos, ambientais e sociais do território municipal.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Neste tópico será informada, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Durante esse processo de delimitação de novas margens de proteção de APP, é importante que o Poder Público e a equipe técnica fiquem atentos aos riscos, danos e prejuízos que podem ocorrer com a perda de vegetação nessas



áreas nas margens dos rios. Deve-se buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental ao se considerar suas particularidades locais com essa nova responsabilidade.

Cabe ressaltar que é um enorme desafio mensurar a correlação entre este importante recurso natural (áreas de APP), a expansão urbana não planejada sobre esses ecossistemas e os danos advindos da desatenção em relação à importância deste bem ambiental. Isso se deve ao fato de que em períodos anteriores as gestões locais careciam de capacitação técnica, acesso a recursos financeiros ou estrutura para realizar os estudos e/ou mapeamentos necessários para o planejamento de ações. A retirada dessa vegetação, mesmo em áreas urbanas consolidadas, quando não respaldada nos estudos técnicos de aptidão à urbanização e não observada a capacidade de suportar novas construções, inclusive de utilidade pública, poderá ocasionar novas áreas suscetíveis a desastres por causa das chuvas.

A manutenção dessa vegetação nas margens dos cursos d'água se torna uma medida preventiva para evitar ou minimizar a ocorrência das enchentes e de outros episódios consequentes do excesso de chuvas, além disso, são menos onerosas e mais eficientes na gestão de riscos na prevenção de desastres. Em razão disso, é importante destacar que a proteção da cobertura vegetal em áreas de APP traz impactos positivos para todo o território do Município e não apenas para as áreas nas margens dos rios ou áreas de risco.

Ademais, outros impactos negativos que podem ser evitados seriam os problemas com abastecimento de água para os Municípios cujos rios sejam assoreados ou as áreas de recarga de aquíferos estejam comprometidas. Em um cenário de escassez hídrica, a preservação dessa vegetação em área de captação de água para abastecimento da população torna-se ainda mais relevante. A redução desses espaços especialmente protegidos, em nível local, implica, em médio prazo, o acirramento da crise hídrica. Portanto, essa vegetação tem um papel essencial para assegurar a qualidade de vida dos munícipes e resguardar a gestão municipal de futuros gastos financeiros com impactos negativos causados por esses problemas.

Dessa forma, a médio e longo prazo, promover a preservação da vegetação das APP ajudará os Municípios a terem menos prejuízos econômicos e ambientais que poderiam vir a acontecer com a ocupação urbana dessas faixas. A manutenção dos serviços ambientais que as áreas de preservação permanente oferecem para população vem principalmente no sentido de assegurar o bem-estar dos munícipes das gerações atuais e futuras.

Vale mencionar que a presença dessas APP em áreas urbanas promove maior qualidade de vida e conforto ambiental à população ao amenizar a temperatura e manter a umidade do ar. Todos os benefícios se alinham com o objetivo do Desenvolvimento Sustentável, que trata sobre tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir dos conteúdos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, que explana as necessidades e soluções para a contratação, declara-se viável a contratação do Diagnóstico Socioambiental.



Observada a necessidade de urgência na contratação, para que este possa atender ao cronograma da elaboração da Atualização do Plano Diretor, o que resultaria na economia de recursos e tempo do Poder Público Municipal, tendo em vista que uma vez efetuado o Diagnostico Socioambiental, as atualizações das leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979), já contemplariam todos os pré-requisitos para a regularização das APP em área urbana consolidada, nos moldes da Lei nº 14285/2021.

Solicitamos que o processo de contratação ocorra preferencialmente em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do Art. 75, "I", que cita dispensável de licitação a contratação de Serviços de Engenharia, as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00.

Arabutã SC 03 de julho de 2023.

DALTRO DAMIÃO KROMBAUER